



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 561, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

**“ALTERA A LEI Nº 536, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE ‘AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA MATRICULADOS NAS UNIVERSIDADES DA CIDADE DE FRANCA, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrita no CNPJ 07.794.038/0001-22, limitada ao valor anual de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2018, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Administração  
12.364.1206.4029 - Contribuição à Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra.  
3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 2.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Como fonte de recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**01.08.01** – Setor Administrativo da Educação

**12.364.1206.4028** – Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudos

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.... R\$ 2.500,00

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2018.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no “caput” e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017.

São José da Barra/MG, 27 de março de 2018

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal

